

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

### DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA

(art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.080.887/0001-30, com sede na Praça João XXIII, nº 13, Centro, CEP 35.135-000, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 023/2025, torna público que realizará **contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com **critério de julgamento de menor preço por item** e disputa por lances, com **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, para o objeto abaixo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (art. 187 da Lei nº 14.133/2021), e das condições deste Aviso e de seus anexos.

#### QUADRO-RESUMO

| Informação                           | Detalhe                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto</b>                        | Aquisição de 300 camisetas personalizadas para a campanha Outubro Rosa (Item 01) e 250 para a campanha Novembro Azul (Item 02) – exercício 2026                                                                                                                            |
| <b>Valor total estimado</b>          | R\$ 23.650,00 (Item 01: R\$ 12.900,00; Item 02: R\$ 10.750,00)                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Preço máximo aceitável</b>        | R\$ 43,00 por unidade, em ambos os itens                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Critério de julgamento</b>        | Menor preço por item (lance sobre o valor unitário)                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Participação</b>                  | Exclusiva para ME/EPP e equiparadas (arts. 48, I, e 49, IV, da LC nº 123/2006)                                                                                                                                                                                             |
| <b>Divulgação do aviso</b>           | 16/10/2026 (sexta-feira) – PNCP, plataforma eletrônica e sítio oficial <a href="http://www.fernandestourinho.mg.gov.br">www.fernandestourinho.mg.gov.br</a>                                                                                                                |
| <b>Recebimento de propostas</b>      | De 16/10/2026 até as 08h00 de 22/10/2026 (abertura da sessão de lances)                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Sessão de lances</b>              | 22/10/2026 (quinta-feira), das 08h00 às 14h00 (horário de Brasília), observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis entre a divulgação do aviso e a abertura da sessão (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)                                                             |
| <b>Intervalo mínimo entre lances</b> | R\$ 0,10 (dez centavos), aplicável aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta (item 4.2)                                                                                                                                                              |
| <b>Plataforma</b>                    | LICITAR DIGITAL – <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>                                                                                                                                                                                 |
| <b>Prazo e local de entrega</b>      | Item 01: até 7 (sete) dias corridos da aprovação da prova digital.<br>Item 02: até 15 (quinze) dias corridos da aprovação da prova digital.<br>Local: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Presidente Vargas, nº 141, Fernandes Tourinho/MG (seção 5 do Termo de Referência) |
| <b>Esclarecimentos e impugnações</b> | Pela plataforma ou pelo e-mail <a href="mailto:licitacao@fernandestourinho.mg.gov.br">licitacao@fernandestourinho.mg.gov.br</a> , até 21/10/2026 – 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão (item 10.1)                                                                 |

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA

### 1 – DO OBJETO

**1.1** – Aquisição de camisetas personalizadas alusivas às campanhas de conscientização "Outubro Rosa" e "Novembro Azul", exercício de 2026, destinadas às ações de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições do Termo de Referência (Anexo I):

| Item                        | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                        | Campanha      | Qtd. (un.) | Valor unitário | Valor total          |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|----------------|----------------------|
| 01                          | Camiseta promocional na cor rosa, confeccionada em malha 100% poliéster, gola redonda (careca), manga curta com bainha, com estampa colorida (policromia) na frente e nas costas, com a arte alusiva à campanha Outubro Rosa (prevenção do câncer de mama e do colo do útero)    | Outubro Rosa  | 300        | R\$ 43,00      | R\$ 12.900,00        |
| 02                          | Camiseta promocional na cor azul, confeccionada em malha 100% poliéster, gola redonda (careca), manga curta com bainha, com estampa colorida (policromia) na frente e nas costas, com a arte alusiva à campanha Novembro Azul (saúde do homem e prevenção do câncer de próstata) | Novembro Azul | 250        | R\$ 43,00      | R\$ 10.750,00        |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               |            |                | <b>R\$ 23.650,00</b> |

**1.2** – A contratação é dividida em 2 (dois) itens independentes, e o fornecedor poderá participar de um ou de ambos.

**1.3** – Havendo divergência entre a descrição do objeto na plataforma eletrônica e a deste Aviso e do Termo de Referência, prevalecem as deste Aviso e do Termo de Referência.

**1.4** – Os prazos de entrega são curtos porque o uso das camisetas está vinculado ao calendário das campanhas. Antes de enviar a proposta, o fornecedor deverá certificar-se de que tem condições de cumprir os prazos da seção 5 do Termo de Referência. O atraso sujeita a contratada às sanções do contrato e pode caracterizar inexecução do item.

### 2 – DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** – Poderão participar os fornecedores do ramo do objeto, enquadrados como **microempresa (ME)**, **empresa de pequeno porte (EPP)**, microempreendedor individual (MEI) ou sociedade cooperativa equiparada (art. 34 da Lei nº 11.488/2007), que estejam credenciados na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.2 – Justificativa da exclusividade:** cada item tem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 e a pesquisa de preços identificou pelo menos 3 (três) fornecedores ME/EPP competitivos na região. Nas dispensas em razão do valor, a compra deve ser feita preferencialmente de ME/EPP, aplicando-se a participação exclusiva (arts. 48, I, e 49, II e

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA

IV, da LC nº 123/2006, combinados com os arts. 4º e 189 da Lei nº 14.133/2021).

**2.3** – O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome na plataforma e pelo sigilo de sua senha, bem como por acompanhar as operações e comunicações durante o procedimento.

**2.4** – Não poderão participar, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

- empresa que esteja impedida de licitar ou contratar com o Município de Fernandes Tourinho, ou declarada inidônea por qualquer ente, enquanto durar a sanção;
- pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que atue no procedimento ou na fiscalização, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau deles (art. 14, IV);
- empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si (art. 14, V);
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados (art. 14, VI);
- agente público do Município de Fernandes Tourinho (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- empresas reunidas em consórcio, vedação justificada no item 4.10 do Termo de Referência (art. 15);
- empresas que não se enquadrem como ME/EPP ou equiparadas, em razão da exclusividade do item 2.1.

### 3 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**3.1** – O fornecedor deverá cadastrar sua proposta inicial exclusivamente na plataforma, até a abertura da sessão de lances, informando o **valor unitário** do item, em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, e a descrição do produto ofertado, conforme o Termo de Referência.

**3.2** – No cadastro da proposta, o fornecedor declarará, em campo próprio da plataforma ou em documento assinado por seu representante legal, enviado com a proposta:

- que está ciente e concorda com as condições deste Aviso e do Termo de Referência;

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA

- que cumpre os requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I);
- que inexistente fato impeditivo à sua participação e que não incorre nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 (art. 8º, I, da IN SEGES/ME nº 67/2021);
- que se enquadra como ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, e que não está incurso nas vedações do § 4º do mesmo artigo;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo como aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);
- que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, das normas infraconstitucionais e dos acordos e convenções coletivas vigentes (art. 63, § 1º);
- que, no ano-calendário de 2026, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal).

**3.3** – O preço proposto deverá incluir todos os custos (matéria-prima, mão de obra, estampa, arte, embalagem, frete, tributos, encargos e demais despesas). Não será admitido pleito de acréscimo a esse título.

**3.4** – A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão de lances.

**3.5** – O fornecedor poderá parametrizar na plataforma o valor final mínimo que aceita ofertar, se a plataforma permitir, sendo esse valor sigiloso para os demais participantes e para a Administração.

**3.6** – É vedada a identificação do fornecedor na proposta ou nos lances até o encerramento da disputa, sob pena de desclassificação.

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA

### 4 – DA SESSÃO DE LANCES

**4.1** – A sessão de lances será aberta automaticamente na data e no horário do Quadro-Resumo e permanecerá aberta **por 6 (seis) horas**, encerrando-se no horário indicado, sem prorrogação (art. 11 da IN SEGES/ME nº 67/2021, que admite duração de 6 a 10 horas).

**4.2** – Durante a sessão, os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos sobre o **valor unitário** do item, observado que:

- somente serão aceitos lances inferiores ao último lance do próprio fornecedor;
- o intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**;
- não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for recebido e registrado primeiro.

**4.3** – O fornecedor será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

**4.4** – Encerrada a sessão, a plataforma ordenará os lances em ordem crescente de valor.

**4.5** – O intervalo mínimo de R\$ 0,10 foi fixado para evitar lances de valor irrisório que prolonguem a disputa sem ganho real, sem impedir reduções significativas de preço.

### 5 – DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**5.1** – Encerrada a disputa, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o máximo aceitável (R\$ 43,00 por unidade).

**5.2 – Negociação:** o Agente de Contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, ainda que o preço esteja abaixo do máximo aceitável, e, se o preço estiver acima desse valor, a negociação será obrigatória e poderá ser estendida aos demais classificados, na ordem de classificação (art. 61 da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia). A negociação será feita pela plataforma, de forma pública.

**5.3** – Será desclassificada a proposta que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021): contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações do Termo de Referência; permanecer acima do preço máximo aceitável após a negociação; apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele cuja viabilidade não seja demonstrada pelo

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA

fornecedor quando exigido; ou desatender a outras exigências deste Aviso, desde que insanáveis.

**5.4 –** Havendo indício de inexecuibilidade, o Agente de Contratação concederá prazo de 1 (um) dia útil para que o fornecedor demonstre a viabilidade do preço, por meio de notas fiscais de aquisição de insumos, contratos ou outros documentos (art. 59, § 2º).

**5.5 – Proposta ajustada:** o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá enviar, pela plataforma, em até **2 (duas) horas** da convocação, a proposta ajustada ao valor final, assinada pelo representante legal, contendo: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, descrição do produto, valor unitário e total, prazo de validade e nome do preposto. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

**5.6 – Amostra:** poderá ser exigida amostra nas condições do item 4.4 do Termo de Referência (prazo de 2 dias úteis da solicitação).

**5.7 –** Se a proposta for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

### 6 – DA HABILITAÇÃO

**6.1 –** Aceita a proposta, o fornecedor deverá enviar pela plataforma, em até **2 (duas) horas** da convocação, os documentos abaixo. Os documentos obtidos em sítios oficiais poderão ser verificados diretamente pelo Agente de Contratação, que juntará as consultas aos autos. Os documentos de habilitação foram limitados ao indispensável, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 (contratação para entrega imediata).

#### **6.2 – Habilitação jurídica (art. 66)**

- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal (SLU) e antiga EIRELI, transformada em SLU por força do art. 41 da Lei nº 14.195/2021: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidação, registrado na Junta Comercial;
- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA**

O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta contratação (confeção, estamparia e/ou comércio de artigos do vestuário ou de material promocional).

### **6.3 – Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)**

- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais (Seguridade Social);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.

**6.4 –** Não serão exigidas qualificação técnica nem econômico-financeira, conforme item 4.5 do Termo de Referência.

**6.5 – Regularidade fiscal da ME/EPP:** havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, a ME/EPP deverá apresentar o documento mesmo assim, e será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006). A não regularização implicará a inabilitação, sem prejuízo das sanções, e a convocação do fornecedor seguinte.

**6.6 –** Antes da habilitação, o Agente de Contratação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992).

**6.7 –** As certidões sem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da emissão.

**6.8 –** O Agente de Contratação poderá promover diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, inclusive para a juntada de documento que comprove condição preexistente à abertura da sessão (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

**6.9 –** Se o fornecedor for inabilitado, será examinada a proposta seguinte, na ordem de classificação.

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA

### 7 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**7.1** – Concluído o julgamento e a habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação e para a autorização da contratação direta (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

**7.2** – O ato que autoriza a contratação direta será divulgado em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único) e a contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, como condição de eficácia (art. 94, II).

**7.3** – A contratação será formalizada por **termo de contrato**, conforme a minuta do Anexo II, ao qual se integram este Aviso, o Termo de Referência e a proposta vencedora (art. 92 da Lei nº 14.133/2021). A opção pelo contrato, em vez da nota de empenho (art. 95), está justificada no item 1.5 do Termo de Referência.

**7.4** – O fornecedor será convocado a assinar o contrato em até **1 (um) dia útil**, admitida a assinatura eletrônica, prazo fixado em razão da urgência das campanhas, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, caput e § 1º). A recusa injustificada ou o silêncio no prazo caracterizam descumprimento total da obrigação e sujeitam o fornecedor às sanções, podendo a Administração convocar os demais classificados, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo vencedor ou, não havendo aceitação, nas condições de seus próprios lances, desde que respeitado o preço máximo (art. 90, §§ 2º, 4º e 5º).

**7.5** – No momento da contratação será verificada a manutenção das condições de habilitação. Antes da assinatura, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o CEIS e o CNEP e juntará aos autos as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

### 8 – DO PROCEDIMENTO DESERTO OU FRACASSADO

**8.1** – Se nenhum fornecedor apresentar proposta, ou se todas forem desclassificadas ou inabilitadas, a Administração poderá (art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021, aplicada subsidiariamente):

- republicar o procedimento;
- fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação; ou
- contratar com fornecedor que tenha participado da pesquisa de preços, privilegiando

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA**

o menor preço, desde que atendidas as condições de habilitação e o preço máximo aceitável.

**8.2** – Se o procedimento for deserto, somente serão admitidas a republicação e a contratação com fornecedor da pesquisa de preços (art. 22, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 67/2021). Em qualquer caso, a escolha considerará a urgência das campanhas.

### **9 – DAS SANÇÕES**

**9.1** – O fornecedor que praticar as infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 durante o procedimento – como deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta, recusar-se a assinar o contrato, apresentar declaração ou documento falso ou fraudar o procedimento – estará sujeito às sanções do art. 156, nos termos da seção 12 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** – Para as infrações cometidas durante o procedimento, aplica-se multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item, fixada conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar (art. 156, §§ 1º, 3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021).

### **10 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**10.1** – Pedidos de esclarecimento e impugnações a este Aviso poderão ser enviados até **1 (um) dia útil antes da abertura da sessão de lances**, pela plataforma ou pelo e-mail do Quadro-Resumo, e serão respondidos até a abertura da sessão. O prazo é compatível com o prazo mínimo de divulgação de 3 dias úteis do art. 75, § 3º.

**10.2** – As respostas serão divulgadas na plataforma e no sítio oficial e vincularão os participantes e a Administração.

**10.3** – Dos atos do Agente de Contratação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação, a ser enviado pela plataforma ou por e-mail, assegurado aos demais participantes igual prazo para contrarrazões. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade competente, que decidirá em igual prazo. Os prazos seguem, por analogia, o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e garantem o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal) de forma compatível com a celeridade da dispensa. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela plataforma, em campo próprio, imediatamente após a divulgação do resultado do julgamento ou da habilitação, sob pena de preclusão, e o

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA**

prazo das razões começará na data da intimação do resultado (art. 165, § 1º, I). O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final (art. 168), e será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interessados (art. 165, § 5º).

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** – A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, em decisão fundamentada (art. 71, II e III, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia), assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º). A simples participação no procedimento não gera direito à contratação.

**11.2** – Se não houver expediente na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

**11.3** – Os horários deste Aviso referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

**11.4** – As despesas correrão à conta da dotação indicada na seção 10 do Termo de Referência.

**11.5** – Este Aviso e seus anexos estão disponíveis no PNCP, na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e no sítio [www.fernandestourinho.mg.gov.br](http://www.fernandestourinho.mg.gov.br).

**11.6** – Fica eleito o foro da Comarca de Tarumirim/MG para dirimir questões decorrentes desta contratação.

**11.7** – Integram este Aviso:

**Anexo I** – Termo de Referência (documento próprio);

**Anexo II** – Minuta do Contrato.

Fernandes Tourinho/MG, 16 de outubro de 2026.

**FÁBIO LUIZ RAMOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO II do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 018/2026

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

Processo Administrativo nº 192/2026

Contrato de fornecimento de camisetas personalizadas para as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul de 2026, que entre si celebram o Município de Fernandes Tourinho/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.080.887/0001-30, com sede na Praça João XXIII, nº 13, Centro, Fernandes Tourinho/MG, CEP 35.135-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO LUIZ RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 000.199.566-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, enquadrada como microempresa / empresa de pequeno porte, com sede na endereço completo, município/UF, CEP, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por nome do representante legal, cargo, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, conforme contrato social / procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 192/2026, da Dispensa Eletrônica nº 018/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes (art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I)

**1.1** – O objeto deste contrato é o fornecimento de camisetas personalizadas alusivas às campanhas de conscientização "Outubro Rosa" e "Novembro Azul" do exercício de 2026, destinadas às ações de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde, nas especificações, quantidades e condições deste contrato e do Termo de Referência:

| Item | Descrição                      | Campanha | Qtd. (un.) | Valor unitário | Valor total     |
|------|--------------------------------|----------|------------|----------------|-----------------|
| XX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXX      | XXX        | R\$ ____       | R\$ ____        |
|      | <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b> |          |            |                | <b>R\$ ____</b> |

**1.2** – As camisetas deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações, detalhadas

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA

no item 4.1 do Termo de Referência:

- **tecido:** malha 100% poliéster (malha PP), sem falhas de tecelagem, furos ou manchas;
- **cores:** Item 01 – rosa; Item 02 – azul, na tonalidade definida na arte aprovada pela CONTRATANTE;
- **modelo e acabamento:** gola redonda (careca), manga curta com bainha, overloque nas uniões e galoneira nas bainhas, com linha na cor do tecido;
- **modelagens e tamanhos:** tradicional (unissex) e baby look (feminina), nos tamanhos P, M, G, GG, XG e XGG, conforme a grade informada na ordem de fornecimento, com o mesmo preço unitário para qualquer tamanho e modelagem;
- **estampa:** policromia na frente (área de até 21 x 29,7 cm) e nas costas (área de até 29,7 x 42 cm), por silk-screen, sublimação ou DTF, com cores fiéis à arte aprovada, boa fixação e resistência a lavagens;
- **arte:** fornecida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas a adaptação técnica para impressão, sem custo adicional;
- **etiqueta e embalagem:** etiqueta com composição, tamanho e identificação do fabricante, conforme o regulamento técnico do Conmetro/Inmetro; pacotes separados por item, modelagem e tamanho, com identificação externa da quantidade.

**1.3** – Os bens são comuns, e o fornecimento é não continuado, com entrega imediata e integral por item (art. 6º, incisos X e XIII, da Lei nº 14.133/2021).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

**2.1** – Integram este contrato, independentemente de transcrição, e a ele se vinculam:

- o Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 018/2026 e seus anexos;
- o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- o ato da autoridade competente que autorizou a contratação direta (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021);
- a proposta da CONTRATADA.

**2.2** – Havendo divergência, prevalecerá o disposto neste contrato e, em seguida, o Termo de Referência.

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**3.1** – O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, suficiente para a produção, a entrega, o recebimento definitivo e o pagamento (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

**3.2** – Por se tratar de contrato de escopo predefinido, se o objeto não for concluído no prazo, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA. Não há previsão de outras prorrogações.

**3.3** – As obrigações de garantia e de substituição de peças previstas na Cláusula Décima subsistem após o término da vigência.

**3.4** – A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, é condição indispensável para a sua eficácia (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021). Enquanto o Município não tiver adotado o PNCP, a divulgação observará o art. 176, parágrafo único, da mesma Lei.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS (art. 92, IV e VII)

**4.1** – O fornecimento será integral, com entrega imediata e única de cada item, no local indicado no item 4.4, nas seguintes etapas e prazos:

| Etap<br>a | Evento                                                                                                                                      | Prazo                                                              |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 1         | Assinatura do contrato, emissão da nota de empenho e envio da ordem de fornecimento (grade de tamanhos/modelagens e tonalidade) e das artes | Até 1 (um) dia útil após a homologação                             |
| 2         | Envio da prova digital (layout) e da tabela de medidas pela CONTRATADA                                                                      | Até 2 (dois) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento    |
| 3         | Aprovação ou pedido de ajuste da prova pelo fiscal                                                                                          | Até 1 (um) dia útil; ajustes reapresentados em até 1 (um) dia útil |
| 4         | <b>Entrega do Item 01 (Outubro Rosa)</b>                                                                                                    | <b>Até 7 (sete) dias corridos da aprovação da prova digital</b>    |
| 5         | <b>Entrega do Item 02 (Novembro Azul)</b>                                                                                                   | <b>Até 15 (quinze) dias corridos da aprovação da prova digital</b> |
| 6         | Recebimento provisório                                                                                                                      | No ato da entrega                                                  |
| 7         | Recebimento definitivo                                                                                                                      | Até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório                 |

**4.2** – A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação escrita da prova digital pelo fiscal do contrato.

**4.3** – Os atrasos da CONTRATANTE no envio da ordem de fornecimento ou das artes, ou

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA**

na análise da prova digital, prorrogam, pelo mesmo número de dias, os prazos de entrega que dependam dessas etapas.

**4.4 – Local e horário de entrega:** sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Presidente Vargas, nº 141, Fernandes Tourinho/MG, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, com agendamento prévio com o fiscal pelo telefone (33) 3237-1309 ou pelo e-mail [secsaudeft@hotmail.com](mailto:secsaudeft@hotmail.com). Frete, carga e descarga correm por conta da CONTRATADA.

**4.5 – A entrega será acompanhada da nota fiscal, com a discriminação do item, da quantidade por tamanho e modelagem, do valor unitário e dos números deste contrato e da nota de empenho.**

**4.6 – Pedidos de prorrogação dos prazos de entrega somente serão analisados se apresentados antes do vencimento, por escrito e com a comprovação de caso fortuito ou força maior. Considerando que as camisetas têm uso vinculado ao calendário das campanhas, a entrega após o período de cada campanha poderá caracterizar inexecução do respectivo item.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)**

**5.1 – O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme os preços unitários da Cláusula Primeira, constantes da proposta da CONTRATADA.**

**5.2 – Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos do fornecimento, como matéria-prima, mão de obra, estampa, adaptação das artes, etiquetagem, embalagem, frete, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros e lucro.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO (art. 92, VI e VII; art. 140)**

**6.1 – Recebimento provisório:** no ato da entrega, pelo fiscal, de forma sumária, mediante conferência de quantidade, item, tamanhos e integridade das embalagens (art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).

**6.2 – Recebimento definitivo:** em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, pelo gestor, mediante termo detalhado, após verificação, por amostragem de no mínimo 10% (dez por cento) das peças de cada tamanho, de tecido, cor, costura, estampa e etiqueta, em comparação com a prova digital aprovada e com as especificações contratadas (art. 140, II, "b", e § 3º).

**6.3 – Os bens em desacordo serão rejeitados, no todo ou em parte (art. 140, § 1º), e substituídos pela CONTRATADA, sem ônus, em até 5 (cinco) dias úteis da notificação,**

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA**

suspendendo-se o prazo do recebimento definitivo até a substituição.

**6.4** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e qualidade do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

**6.5** – Medição: a medição corresponderá ao número de camisetas efetivamente entregues e aceitas, multiplicado pelo preço unitário contratado, em uma única medição por item. Não haverá pagamento por entrega parcial dentro do mesmo item, salvo autorização expressa do gestor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V e VI)**

**7.1** – Liquidação: a liquidação da despesa ocorrerá com o atesto da nota fiscal pelo gestor, no ato do recebimento definitivo, observado o prazo da Cláusula Sexta.

**7.2** – Pagamento: em até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da nota fiscal, por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

**7.3** – Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la, sob pena de extinção do contrato e aplicação de sanções, sem retenção do pagamento pelos bens entregues e aceitos.

**7.4** – Havendo erro na nota fiscal ou irregularidade documental, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.5** – Atualização monetária: em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**7.6** – Reajuste: os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base de 01/10/2026, data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Após esse prazo, aplicar-se-á a variação anual do IPCA/IBGE. Considerando a vigência do contrato, não se prevê a ocorrência de reajuste.

**7.7** – Serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional apresentará declaração nesse sentido, para não sofrer as retenções a que não está sujeita.

**7.8** – É vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**8.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento de 2026, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: Ficha nº 228 – Dotação 02.04.01.10.301.1003.2032.3.3.90.30.00.

**8.2** – A despesa será classificada no elemento 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), conforme a dotação indicada no item 8.1.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, IX, X e XI)**

**9.1** – Matriz de riscos: não é obrigatória para este objeto (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Ficam alocados à CONTRATADA os riscos de variação de preços de insumos, de falhas de produção e estamparia, de transporte e de atuação do eventual subcontratado; e à CONTRATANTE, os riscos de atraso no envio da ordem de fornecimento e das artes e na análise da prova digital, na forma do item 4.3.

**9.2** – Repactuação: não se aplica, por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

**9.3** – Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro: poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e documentado, formulado durante a vigência do contrato (art. 131, parágrafo único). A CONTRATANTE responderá ao pedido em até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)**

**10.1** – Garantia de execução: não será exigida (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), pois o pagamento ocorre somente após a entrega e o recebimento definitivo. Não havendo antecipação de pagamento, não há garantia correspondente a ser prestada.

**10.2** – Garantia do produto: prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, durante o qual a CONTRATADA substituirá, sem ônus, em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, as peças com defeito de confecção, de estampa ou em desacordo com as especificações, sem prejuízo da garantia legal dos arts. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**10.3** – Não há condições de manutenção nem de assistência técnica, por se tratar de bem de consumo de entrega imediata.

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

#### **11.1 – São obrigações da CONTRATADA:**

- entregar os bens nas especificações, quantidades, prazos e local definidos, acompanhados da nota fiscal;
- apresentar a prova digital e a tabela de medidas no prazo e só iniciar a produção após a aprovação escrita do fiscal;
- substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, os bens rejeitados ou defeituosos, sem ônus;
- arcar com todos os custos de matéria-prima, mão de obra, tributos, encargos, embalagem, frete, carga e descarga, respondendo exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120);
- manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta (art. 92, XVI);
- cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando-as sempre que solicitado (art. 92, XVII, e art. 116);
- comunicar ao fiscal, por escrito e de imediato, qualquer fato que possa atrasar a entrega;
- reproduzir fielmente a arte aprovada, sem acrescentar nomes, imagens, slogans ou símbolos, e não utilizar as artes, os logotipos e os símbolos oficiais para fins diversos do objeto (art. 37, § 1º, da Constituição Federal);
- tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas para a execução do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- indicar preposto, com telefone e e-mail, para representá-la na execução do contrato (art. 118).

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

#### 12.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- emitir a nota de empenho e a ordem de fornecimento com a grade de tamanhos e modelagens, a tonalidade e as artes, nos prazos da Cláusula Quarta;
- analisar a prova digital nos prazos da Cláusula Quarta;
- designar o gestor e o fiscal do contrato e orientá-los sobre os critérios de aprovação da prova, de conferência e de recebimento;
- receber os bens e rejeitar, motivadamente, os que estiverem em desacordo;
- efetuar o pagamento no prazo e na forma da Cláusula Sétima;
- decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato (art. 123);
- aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122)

**13.1** – É permitida a subcontratação exclusivamente da etapa de estampa, mediante indicação prévia do subcontratado ao fiscal, acompanhada de documento que demonstre sua capacidade técnica, que será avaliado e juntado aos autos (art. 122, § 1º).

**13.2** – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que atue na contratação ou na fiscalização, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau deles (art. 122, § 3º).

**13.3** – A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela qualidade e pelos prazos, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

**14.1** – A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela autoridade competente (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021): **Gestor:** Airan Rocha Bento, Secretário Municipal de Saúde, matrícula 3091; **Fiscal:** Gabriel Lucas Lopes, Coordenador da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 3349.

**14.2** – Compete ao fiscal: enviar as artes e a ordem de fornecimento; aprovar por escrito a prova digital; acompanhar os prazos; receber provisoriamente os bens; registrar as

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA

ocorrências; notificar a CONTRATADA para corrigir falhas; e informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam providências superiores (art. 117, §§ 1º e 2º).

**14.3** – Compete ao gestor: receber definitivamente os bens, mediante termo circunstanciado; atestar a nota fiscal; e instruir eventual processo de aplicação de sanção.

**14.4** – As comunicações entre as partes serão feitas preferencialmente por e-mail, considerando-se recebida a mensagem na data do envio ao endereço informado no preâmbulo.

**14.5** – A distribuição das camisetas não integra as obrigações da CONTRATADA e será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde: as camisetas das equipes serão usadas como uniforme de identificação, e as destinadas ao público serão entregues exclusivamente aos participantes das ações educativas, com registro em lista de presença (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV; arts. 155 a 163)

**15.1** – Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre elas: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documento falso; praticar ato fraudulento; e comportar-se de modo inidôneo.

**15.2** – Serão aplicáveis as seguintes sanções (art. 156), com os valores e bases de cálculo abaixo:

- **advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 2º);
- **multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega ou na substituição de peças, calculada sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; após o 10º (décimo) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso (art. 162);
- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, respeitados os limites de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º;
- **impedimento de licitar e contratar** com a Administração direta e indireta do

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA**

Município de Fernandes Tourinho, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas infrações do art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 4º);

- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações do art. 155, incisos VIII a XII, e nas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave (art. 156, § 5º).

**15.3** – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º). Considera-se especialmente grave o atraso que impeça o uso das camisetas no período da campanha.

**15.4** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

**15.5** – A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157); o impedimento e a declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158. Das decisões caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 166) ou pedido de reconsideração, no caso da declaração de inidoneidade (art. 167).

**15.6** – As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** – Este contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, inclusive com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantido o preço unitário (art. 125).

**16.2** – Registros que não caracterizem alteração do contrato, como a atualização monetária, as compensações ou penalizações financeiras, as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA e o empenho de dotações orçamentárias, poderão ser feitos por simples apostila (art. 136).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**17.1** – O contrato se extingue naturalmente com a entrega, o recebimento definitivo e o pagamento de todos os itens, ressalvadas as obrigações de garantia.

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA**

**17.2** – O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, entre elas: o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas contratuais, especificações ou prazos; o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou do gestor; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; a decretação de falência ou a insolvência civil; caso fortuito ou força maior impeditivos da execução; razões de interesse público justificadas pela autoridade competente; e o descumprimento da reserva de cargos prevista em lei.

**17.3** – A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, consensual ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e produzirá as consequências do art. 139, sem prejuízo das sanções cabíveis. A CONTRATADA poderá pleitear a extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA IMPORTAÇÃO (art. 92, XV)**

**18.1** – Não se aplicam condições de importação, por se tratar de fornecimento de bens produzidos e entregues no mercado interno.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**19.1** – Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 13.709/2018 e o art. 73 da Lei nº 9.504/1997, além dos regulamentos federais aplicáveis por força do art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)**

**20.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Tarumirim/MG, a que pertence o Município de Fernandes Tourinho, sede da CONTRATANTE, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em meio eletrônico.

Fernandes Tourinho/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA**

**FÁBIO LUIZ RAMOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

1. Nome – CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. Nome – CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_